

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA BODIVA

11 DE DEZEMBRO DE 2025

PROPOSTA REFERENTE AO PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS

DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA BODIVA

Considerando:

- a) Alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º dos Estatutos da Bolsa de Dívida e Valores de Angola, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, SGRM, S.A | Sociedade Aberta “BODIVA”, prevê que a Assembleia Geral delibere sobre quaisquer alterações dos Estatutos da BODIVA;
- b) A alínea a) do n.º 1 do artigo 149.º do Código de Valores Mobiliários que prevê a divulgação, por parte dos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação, a convocação das assembleias dos titulares de valores mobiliários admitidos à negociação, bem como a inclusão de assuntos na ordem do dia e apresentação de propostas de deliberação.

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 393.º da Lei das Sociedades Comerciais, a deliberação seguinte:

“Aprovação da alteração parcial dos Estatutos, por modificação dos artigos 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º, 20.º, 22.º, 24.º e 29.º, nos termos das

Rua Marechal Brós Tito, Nº41
Sky Business Tower, 8º Andar
Luanda – Angola

T | +244 225 420 300

NIF: 5417277886

Conservatória do Registo Comercial n.º 2.330-14/14

Capital social integralmente realizado: Kz. 2.700.000.000,00

www.bodiva.ao

disposições combinadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 149.º do Código de Valores Mobiliários¹, e dos artigos 90.º, 403.º e 406.º da Lei das Sociedades Comerciais²”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS DA BODIVA
-QUADRO COMPARATIVO-

Versão em vigor	Proposta de alteração
Artigo 11.º (Órgãos Sociais e Mandatos) 1. São órgãos sociais da Sociedade: a) A Assembleia Geral; b) O Conselho de Administração; e c) O Conselho Fiscal. 2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. 3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição ou cooptação de quem os substitua. 4. No exercício das suas funções os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral	Artigo 11.º (Órgãos Sociais e Mandatos) 1. São órgãos sociais da Sociedade: d) A Assembleia Geral; e) O Conselho de Administração; e f) O Conselho Fiscal. 2. A Sociedade poderá ter um Secretário da Sociedade. 3. Mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes. 4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição ou cooptação de quem os substitua.

¹ Aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.

² Aprovada pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

que os eleger ou, na ausência de deliberação sobre a caução, nos termos exigidos por lei, podendo a caução ser dispensada, caso legalmente admissível, ou substituída por seguro e fixando-se a caução pelo mínimo legal.	5. No exercício das suas funções os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na ausência de deliberação sobre a caução, nos termos exigidos por lei, podendo a caução ser substituída por seguro e fixando-se a caução pelo mínimo
	Artigo 13.º (Meios telemáticos) 1. Sempre que as circunstâncias o recomendem e que a Lei não o proíba, as reuniões dos Órgãos Sociais poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade e a segurança das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior. 2. A realização de Assembleias Gerais por meios telemáticos exige a garantia, por parte da Sociedade, de todas as condições de participação e de votação que integram o conteúdo jurídico dos direitos dos acionistas e de que é assegurado (ainda que não

	base em compromissos individuais daqueles que participam na Assembleia Geral através das plataformas digitais) que assistem à reunião apenas as pessoas que nela têm o direito e estão autorizadas a estar.
Artigo 14.º (Constituição da Assembleia Geral) 1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto. 2. A cada 100 acções corresponde um voto na Assembleia Geral. 3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto. 4. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos na ordem do dia, por parte de accionistas sem direito a voto, depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização. 5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro	Artigo 15.º (Constituição da Assembleia Geral) 1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto. 2. A cada 100 acções corresponde um voto na Assembleia Geral. 3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto. 4. Apenas poderão participar na Assembleia Geral os accionistas que, até às 18 horas do sexto dia anterior à data da sua realização, constem como titulares nas contas de registo individualizado do sistema centralizado. 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas devem comunicar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a sua intenção de participar.

accionista ou pelas pessoas que a lei permitir. 6. Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito. 7. As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral. 8. Os membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto. 9. Só podem estar presentes, participar, discutir e votar na Assembleia Geral os accionistas que na data de registo, correspondente às 18 horas do 10.º dia anterior ao da realização da Assembleia Geral, puderem exercer, segundo o disposto no presente artigo, pelo menos um voto de acordo com a informação constante na Central de Valores Mobiliários ou do Agente de Intermediação Custodiante.	na Assembleia, até às 18 horas do sexto dia que a antecede, juntando comprovativo emitido por agente de intermediação custodiante ou pela entidade gestora do sistema centralizado que comprove a titularidade directa das acções. 6. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos na ordem do dia, por parte de accionistas sem direito a voto, depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização. 7. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas que a lei permitir. 8. Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito. 9. As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na Sociedade com pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral. 10. Os membros do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal poderão estar presentes nas
--	---

	reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.
Artigo 16.º (Competências) 1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e o presente Estatuto lhe atribuem competências. 2. Compete, em especial, à Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente Estatuto: a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como eleger e destituir os respectivos Presidentes; b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal, que inclui a proposta de aplicação dos resultados do exercício; c) Apreciar o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com base na avaliação de desempenho que efectue sobre a actividade social do último exercício decorrido;	Artigo 17.º (Competências) 1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e o presente Estatuto lhe atribuem competências. 2. Compete, em especial, à Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente Estatuto: a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como eleger e destituir os respectivos Presidentes; b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de cada exercício, o parecer do Conselho Fiscal, que inclui a proposta de aplicação dos resultados do exercício; c) Apreciar o desempenho do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com base na avaliação de desempenho que efectue

d) Aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade, conforme o caso; e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, designando para o efeito, uma Comissão de Remunerações; f) Deliberar sobre quaisquer alterações do presente Estatuto, bem como sobre a redução e aumentos de capital da Sociedade; g) Aprovar as linhas estratégicas para o desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social da Sociedade; h) Deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão e transformação da Sociedade; i) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade; j) Deliberar sobre a contratação e destituição do Auditor Externo, sob proposta do Conselho Fiscal; k) A proposição de processos judiciais ou submissão a arbitragem de litígios com Accionistas e membros dos	sobre a actividade social do último exercício decorrido; d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, designando para o efeito, uma Comissão de Remunerações; e) Deliberar sobre quaisquer alterações do presente Estatuto, bem como sobre a redução e aumentos de capital da Sociedade; f) Aprovar as linhas estratégicas para o desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social da Sociedade; g) Deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão e transformação da Sociedade; h) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade; i) Deliberar sobre a contratação e destituição do Auditor Externo, sob proposta do Conselho Fiscal; j) A proposição de processos judiciais ou submissão a arbitragem de litígios com Accionistas e membros dos órgãos sociais e, bem assim, a confissão, assistência e
--	---

órgãos sociais e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nestes processos; l) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.	transacção nestes processos; k) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. 3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, sempre que a lei não exija maior número.
Artigo 18.º (Reuniões) 1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 16.º do presente Estatuto e, no último trimestre de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo. 2. As Assembleias-Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando este o entenda necessário, ou quando a lei, o presente Estatuto, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal assim o determinem, ou ainda quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.	Artigo 19.º (Reuniões) Salvo disposição legal em contrário, a Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o considerem necessário, ou ainda quando for requerida, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por accionistas detentores de, pelo menos, 5% do capital social, indicando as razões que justificam a convocação da reunião.

	Artigo 20.º (Voto por correspondência e voto por meios electrónicos) - Os votos podem ser comunicados por correspondência, por intermédio de correio electrónico ou por carta protocolada entregue em mão, por correio expresso, ou qualquer outra forma escrita, permitida por lei que permita um registo formal da recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada para a sede social do Banco, recebidas com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. - A presença, na Assembleia Geral, do acionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por ele feitas, nos termos do número anterior. - Os votos por correspondência ou por meios electrónicos valem para efeitos de quórum constitutivo e deliberativo. São computados como sendo de abstenção, perante propostas de deliberação anteriores à sua emissão que não sejam objecto dessas declarações de voto. Serão computados como sendo negativos, perante propostas

	de deliberação apresentadas posteriormente ao momento da sua emissão que não sejam objecto dessas declarações de voto. 4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar a disponibilidade de meios que garantam a autenticidade e a regularidade dos votos emitidos, assegurando a devida confidencialidade até ao momento da votação.
Artigo 20.º (Competências) 1. Compete ao Conselho de Administração da Sociedade, para além das actividades previstas na Lei das Sociedades Comerciais, nomeadamente: a) Gerir a actividade da Sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social; b) Estabelecer a organização interna da Sociedade e as normas de funcionamento interno; c) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;	Artigo 22.º (Competências) 1. Compete ao Conselho de Administração da Sociedade, para além das actividades previstas na Lei das Sociedades Comerciais, nomeadamente: a) Gerir a actividade da Sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social; b) Estabelecer a organização interna da Sociedade e as normas de funcionamento interno; c) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa; d) Aprovar os planos anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais; e) Apreciar o relatório e contas da Sociedade, bem como o

d) Apreciar os planos anuais e plurianuais, bem como os orçamentos anuais; e) Apreciar o relatório e contas da Sociedade, bem como a proposta de aplicação de resultados do exercício, e submeter os mesmos à Assembleia Geral; f) Apreciar o relatório anual de governação societária e controlo interno, e submeter o mesmo à Assembleia Geral; g) Aprovar e acompanhar a implementação do Código Deontológico da Sociedade; h) Aprovar os regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva; i) Designar quem deverá representar a Sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades suas participadas, fixando previamente o sentido de voto aí expresso; j) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, moveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade; k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários das deliberações da Assembleia Geral;	proposta de aplicação de resultados do exercício, e submeter os mesmos à Assembleia Geral; f) Apreciar o relatório anual de governação societária e controlo interno, e submeter o mesmo à Assembleia Geral; g) Aprovar e acompanhar a implementação do Código Deontológico da Sociedade; h) Aprovar os regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva; i) Designar quem deverá representar a Sociedade nas Assembleias Gerais das sociedades suas participadas, fixando previamente o sentido de voto aí expresso; j) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, moveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade; k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários das deliberações da Assembleia Geral; l) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos; m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contrair obrigações, propor e
--	---

l) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos; m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais; n) Designar ou destituir o Secretário da Sociedade, que terá a função de coadjuvar os órgãos sociais, bem como outras competências específicas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Conselho de Administração; o) Aprovar a realização de transacções entre a Sociedade e accionistas que detenham – directa ou indirectamente – posições superiores a 2% do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade, ou terceiros com quem estes mantenham interesses comerciais	fazer seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais; n) Designar ou destituir o Secretário da Sociedade, que terá a função de coadjuvar os órgãos sociais, bem como outras competências específicas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Conselho de Administração; o) Aprovar a realização de transacções entre a Sociedade e accionistas que detenham – directa ou indirectamente – posições superiores a 2% do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade, ou terceiros com quem estes mantenham interesses comerciais comuns relevantes (partes relacionadas) sujeita a análise das condições de mercado da transacção; p) Aprovar, mediante proposta da Comissão Executiva, o plano estratégico de médio e longo prazo da Sociedade e respectivas revisões e actualizações anuais; q) Aprovar, mediante proposta da Comissão Executiva, a política de risco da Sociedade e o sistema de gestão dos
---	--

comuns relevantes (partes relacionadas) sujeita a análise das condições de mercado da transacção; p) Aprovar, mediante proposta da Comissão Executiva, o plano estratégico de médio e longo prazo da Sociedade e respectivas revisões e actualizações anuais; q) Aprovar, mediante proposta da Comissão Executiva, a política de risco da Sociedade e do sistema de gestão dos principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada; r) Exercer a função de controlo e acompanhamento dos actos de gestão praticados pelos membros da Comissão Executiva; s) Abrir, operar e encerrar contas bancárias ou de valores mobiliários da Sociedade; t) Criar comissões e/ou comités de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências específicas; u) Constituir procuradores da Sociedade;	principais riscos inerentes às respectivas actividades, consistentes com a estratégia aprovada; r) Exercer a função de controlo e acompanhamento dos actos de gestão praticados pelos membros da Comissão Executiva; s) Abrir, operar e encerrar contas bancárias ou de valores mobiliários da Sociedade; t) Criar comissões e/ou comités de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências específicas; u) Constituir procuradores da Sociedade; v) Formalizar a contratação de Auditores Externos; w) Qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador ou o Presidente do Conselho Fiscal requeira deliberação. 2. Em relação aos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, compete ao Conselho de Administração, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: a) Aprovar regras relativas à organização geral dos mercados e à admissão, suspensão e exclusão dos membros desses mercados; b) Aprovar regras relativas à admissão ou selecção para negociação, suspensão e exclusão dos membros desses mercados;
---	---

v) Formalizar a contratação de Auditores Externos; w) Qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador ou o Presidente do Conselho Fiscal requeira deliberação. 2. Em relação aos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, compete ao Conselho de Administração, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: a) Aprovar regras relativas à organização geral dos mercados e à admissão, suspensão e exclusão dos membros desses mercados; b) Aprovar regras relativas à admissão ou selecção para negociação, suspensão e exclusão dos membros desses mercados; c) Aprovar as regras relativas ao procedimento disciplinar, em conformidade com a lei, salvaguardada a confidencialidade do processo e as garantias de defesa do arguido; d) Deliberar sobre a admissão dos membros dos mercados ou, quando deixem de se verificar os requisitos da sua admissão ou em virtude de sanção disciplinar, sobre a	c) Aprovar as regras relativas ao procedimento disciplinar, em conformidade com a lei, salvaguardada a confidencialidade do processo e as garantias de defesa do arguido; d) Deliberar sobre a admissão dos membros dos mercados ou, quando deixem de se verificar os requisitos da sua admissão ou em virtude de sanção disciplinar, sobre a suspensão e exclusão daqueles membros; e) Exercer o poder disciplinar. 3. Ao Conselho de Administração compete, igualmente, adoptar quaisquer medidas exigidas para o bom funcionamento dos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, ou para prevenir a prática de quaisquer actos fraudulentos e outros susceptíveis de perturbar a regularidade do seu funcionamento, nomeadamente: a) Interromper a negociação; b) Suspende a realização de operações; c) Excluir ofertas do sistema de negociação ou cancelar negócios; d) Excluir operações como elemento para o cálculo do preço de referência, quando aplicável; e) Admitir à negociação ou seleccionar para negociação, bem como suspender e excluir de
--	---

suspensão e exclusão daqueles membros; e) Exercer o poder disciplinar. 3. Ao Conselho de Administração compete, igualmente, adoptar quaisquer medidas exigidas para o bom funcionamento dos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, ou para prevenir a prática de quaisquer actos fraudulentos e outros susceptíveis de perturbar a regularidade do seu funcionamento, nomeadamente: a) Interromper a negociação; b) Suspende a realização de operações; c) Excluir ofertas do sistema de negociação ou cancelar negócios; d) Excluir operações como elemento para o cálculo do preço de referência, quando aplicável; e) Admitir à negociação ou seleccionar para negociação, bem como suspender e excluir da negociação valores mobiliários e outros instrumentos financeiros; f) Exigir aos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação e aos membros dos mercados as informações necessárias ao exercício das suas	negociação valores mobiliários e outros instrumentos financeiros; f) Exigir aos emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação e aos membros dos mercados as informações necessárias ao exercício das suas competências, ainda que as informações solicitadas se encontrem sujeitas ao sigilo profissional; g) Fiscalizar a execução das operações, o comportamento dos membros dos mercados e o cumprimento dos deveres de informação. 4. O Conselho de Administração poderá constituir comissões de apoio à gestão, compostas pelos participantes dos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, ou outras Comissões, nos termos que julgar convenientes. 5. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.
---	---

competências, ainda que as informações solicitadas se encontrem sujeitas ao sigilo profissional; g) Fiscalizar a execução das operações, o comportamento dos membros dos mercados e o cumprimento dos deveres de informação. 4. O Conselho de Administração poderá constituir comissões de apoio à gestão, compostas pelos participantes dos mercados regulamentados geridos pela Sociedade, ou outras Comissões, nos termos que julgar convenientes. 5. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.	
	Artigo 24.º (Reuniões do Conselho de Administração) 1. O Conselho de Administração reúne, de forma ordinária, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por quatro dos seus Membros ou pelo Conselho Fiscal. 2. Os demais termos das reuniões do Conselho de Administração

	são definidos por diploma próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, observadas todas as disposições legais aplicáveis.
	Artigo 29.º (Reuniões do Conselho Fiscal) 1. O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e pelas vezes que forem necessárias ao cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por lei. 2. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros. 3. O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros. 4. Qualquer membro do Conselho Fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante notificação ao Presidente do Conselho Fiscal, fazer-se representar por outro membro do Conselho Fiscal. 5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos membros presentes ou devidamente representados, sendo atribuído ao Presidente do referido conselho voto de

	qualidade em caso de empate nas votações.
--	---